



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **JEAN PAULO CHRIST 10030807905**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.554.762/0001-58, com sede na Vila Lageado Mirim, s/nº, Interior, Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **JEAN PAULO CHRIST**, inscrito no CPF sob o nº 100.308.079-05 e RG 6.796.043, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 143/2019, Dispensa de Licitação nº 31/2019** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação da empresa JEAN PAULO CHRIST 10030807905 para fornecimento de refeições (almoços) a serem servidas no evento de confraternização entre os servidores municipais, no dia 20 de dezembro de 2019, referente ao encerramento das atividades para o ano de 2019.

3.2. Relação dos itens:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	150	Und	Refeição completa, abrangendo o seguinte cardápio: carne suína; galetos; lasanha de peixe; peixe pizza; filé de tilápia; espetinho de peixe; rolinho de peixe; croquete de peixe; batata; polenta; mandioca; arroz; anel de cebola; pão; cuca; diversos tipos de saladas; sobremesas.	33,00	4.950,00
Total					4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. As refeições serão fornecidas na sede da Contratada, localizada na Vila Lageado Mirim, s/nº, Interior, Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000, no dia 20/12/2019.

2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

2.3. O valor ajustado para o fornecimento do objeto é de **R\$ 4.950,00** (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), com vencimento em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação de nota fiscal. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.



2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019**.

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 - Manutenção das atividades Administrativas

Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da Contratada:

a) Fornecer os objetos deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;

b) Arcar com as despesas de pessoal, isentando o **MUNICÍPIO**, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

c) Emitir nota fiscal de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não



retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, no fornecimento dos itens do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Município de Peritiba SC., 06 de dezembro de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

JEAN PAULO CHRIST 10030807905
Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUÍSA BAZZEI
Testemunha

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato